



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º 001/2024  
Processo Administrativo nº 4557/2024, de 21/08/2024  
Leilão Presencial nº 001/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE FORMA ONEROSA QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E A PERMISSIONÁRIA ANTÔNIO CARLOS DE  
CASTRO RIBEIRO \*\*\*.003.987-\*\*, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como PERMITENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município juntamente com o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Sr. Vândir Nunes Machado, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Linhares-ES e de outro lado a empresa PERMISSIONÁRIA neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos de Castro Ribeiro \*\*\*.003.987-\*\*, inscrito no CNPJ nº 45.703.970/0001-91, brasileiro, empresário, portador do CPF nº \*\*\*.003.987-\*\*, Carteira de Identidade nº \*\*\*086-\*, domiciliado e residente em Rio Bananal-ES, tendo em vista o que consta no Processo nº 4557/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Concessão do direito real de uso, de forma onerosa, de imóveis de sua propriedade, sendo dois quiosques localizados na Praça de Lazer do Bairro de Santo Antônio neste Município, sendo:

**Quiosque 01** localizado na Praça Vitório Bacheti na Rua Abramo Caliman, Bairro Santo Antônio lindeiro a Rua Abramo Caliman, com aproximadamente 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) de área construída;

**Quiosque 02** localizado na Praça Vitório Bacheti na Rua Abramo Caliman, Bairro Santo Antônio lindeiro ao rio Bananal, com aproximadamente 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) de área construída;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Leilão Presencial nº 001/2024, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (Doze) meses**, ou seja **365 ( trezentos e sessenta e cinco )** dias conforme disposto no Termo de Referência, com início na data de **12/11/2024** e encerramento em **12/11/2025**, e prorrogável conforme Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento do aluguel será por meio de boleto emitido pelo Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES, e deverá ser pago dentro do prazo de validade do mesmo. Caso contrário o locatário será escrito como dívida ativa do município.

3.2. Será cobrado mensalmente o valor de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)** por cada quiosque, ficando assim os dois quiosques no valor mensal de **R\$1.100,00(um mil e cem reais)** resultando o valor anual de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)** para cada quiosque e o valor total anual dos dois quiosques em **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)** conforme lance ofertado no certame do Edital de Leilão Presencial Nº 001/2024.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela PERMISSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela PERMITENTE são aqueles previstos no termo de referência, anexo do edital.

6.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular o Sr. **Abraão Pereira**, matrícula 9266 tendo como seu suplente o servidor Sr. **Leandro Laurete**, matrícula 1308, nomeado através da Portaria Municipal nº 0461/2024 de 10 de Outubro de 2024.

6.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar o cumprimento dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

6.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o **DECRETO 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

#### CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DA PERMISSIONÁRIA

7.1. As obrigações da PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA são aquelas previstas no termo de referência, anexo do edital.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou integral do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato os servidores abaixo designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para esta finalidade:

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

- 11.1. As condições relacionadas a rescisão são aquelas dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.2. Demais condições sobre vedações encontram-se dispostas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a PERMITENTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 13.5. A PERMISSONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PERMITENTE.
- 13.6. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a comunicar a PERMITENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DAS DESPESAS COM IMPOSTOS E CONSERVAÇÃO**

- 14.1. As despesas com impostos, ÁGUA, LUZ, TELEFONE e demais taxas Federais, Estaduais e Municipais, que vierem a incidir sobre o imóvel, a partir da assinatura do Contrato, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, cabendo-lhe apresentar os respectivos comprovantes à PERMITENTE, imediatamente após serem adimplidos, para integrar o histórico de sua contabilidade.

§ 1º - Os comprovantes de pagamento das despesas e taxas mencionadas deverão ser enviados, rigorosamente, mês a mês, à Secretaria de Finanças da PERMITENTE, sob pena de rescisão do contrato.

§ 2º - A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se pela estrutura de vigilância, conservação e limpeza total do imóvel, considerando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA : DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

- 15.1. O objeto ora concedido será utilizado exclusivamente para Implantação e exploração de atividade específicas no ramo de comércio de produtos alimentícios e bebidas, vedada a sua utilização para outra finalidade e qualquer alteração na estrutura física da edificação, sem anuência expressa da PERMITENTE.

##### **15.2 - A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:**

- I - Doces milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas e lanches em geral;
- II - Churrasquinho, frango assado, cachorro-quente e sanduíche;
- III - Café, chocolate, leite e derivados;
- IV - Sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo de cana e similares;
- V - Produtos artesanais, de jardinagem e souvenir;
- VI - Refeições rápidas, sob a forma de pratos feitos.
- VII – Bebidas alcoólicas com teor alcoólico até 15º, em dose ou em lata.

##### **15.3- Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:**

- I - Jóias pedras preciosas e perfumes, exceto essências naturais;
- II – Inflamáveis explosivos ou corrosivos;
- III - Armas e munições;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- IV - Pássaros, animais silvestres e domésticos;
- V - Equipamentos e aparelhos de som e eletrodomésticos;
- VI - Produtos usados;
- VII - Móveis industrializados;
- VIII - Materiais de construção;
- IX - Produtos alimentícios não incluídos no parágrafo anterior;
- X - Medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- XI - Bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos;
- XII - Bebidas em garrafas, inclusive cerveja;
- XIII - Quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da administração pública, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

- 16.1. Conservar todo o conjunto imobiliário ora cedido, realizando os consertos e reparos que se fizerem necessários às suas expensas, sem que caiba qualquer indenização por parte da PERMITENTE. Também é de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a conservação, limpeza e manutenção dos banheiros anexos ao imóvel;
- 16.2. Estar ciente de que as benfeitorias e modificações que considerar necessárias deverão obrigatoriamente ser analisadas e autorizadas pela PERMITENTE e que tais modificações passarão a integrar o imóvel;
- 16.1. Restituir o imóvel ao Município, ao final do contrato, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : ALTERAÇÕES**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO**

- 18.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA : FORO**

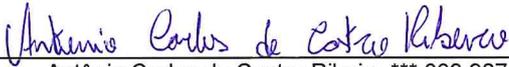
- 19.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bananal - ES, 12 de Novembro de 2024.

PERMITENTE:

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edmilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

PERMISSONÁRIA:

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos de Castro Ribeiro \*\*\*.003.987-\*\*  
**Antônio Carlos de Castro Ribeiro**  
Representante Legal da Empresa

**Rio Bananal****Termos****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Rio Bananal/ES, 12 de novembro de 2024  
 Processo: 3176/2024  
 Pregão Presencial nº: 004/2024

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 3176/2024 referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, especificada acima, destinada à Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves/Médios**, tendo como critério de julgamento o maior desconto, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: 3176/2024 - Secretaria Municipal de Educação.

Código Cidades de Contratação nº  
 2024.059E0700001.02.0022  
 Empresa Vencedora:

- **AWA MECANICA LTDA com o valor percentual de 8% sobre peças e valor da hora/homem (Oito por cento);**

**Edimilson Santos Eliziário**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 1432607**

**Contrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 001/2024**

**Processo:** Leilão Presencial 001/2024. Processo 4557/2024. **PERMITENTE:** Município de Rio Bananal/ES **PERMISSIONÁRIA:** Antônio Carlos de Castro Ribeiro \*\*\*.003.987-\*\*. **Objeto:** Concessão do direito real de uso, de forma onerosa, de imóveis de sua propriedade, sendo dois quiosques localizados na Praça de Lazer do Bairro de Santo Antônio neste Município, sendo:

**Quiosque 01** localizado na Praça Vitório Bacheti na Rua Abramo Caliman, Bairro Santo Antônio lindeiro a Rua Abramo Caliman, com aproximadamente 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) de área construída; **Quiosque 02** localizado na Praça Vitório Bacheti na Rua Abramo Caliman, Bairro Santo Antônio lindeiro ao rio Bananal, com aproximadamente 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) de área construída.

**Valor do Contrato:** o valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) por cada quiosque, ficando assim os dois quiosques no valor mensal de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) resultando o valor anual de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) para cada quiosque e o valor total anual

dos dois quiosques em R\$ **13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)** conforme lance ofertado no certame do Edital de Leilão Presencial Nº 001/2024. **Data da assinatura:** 12/11/2024. **Vigência:** 12/11/2025.

**Rio Bananal-ES, 12 de Novembro de 2024.**  
**Edimilson Santo Eliziário**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1432614**

**Santa Leopoldina****Contrato**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024. CONTRATADA: ERNESTO MATHIAS KLEIN 14521465781 (Nome Fantasia: ERNESTO MATHIAS). OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de um (01) UM SHOW MUSICAL DO ARTISTA ERNESTO MATHIAS**, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024- REVEILLON (terça-feira), das 21h à 23h, no Parque da Independência, Centro, Santa Leopoldina-ES com conteúdo artístico de inteira responsabilidade da CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de publicação oficial e término previsto em **120 (noventa) dias. VALOR: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).** Tudo em conformidade com o Procedimento de inexigibilidade e processo administrativo nº 2487/2024. Oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Santa Leopoldina/ES, 04 de novembro 2024.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ERNESTO MATHIAS KLEIN 14521465781**  
**ERNESTO MATHIAS KLEIN**  
**CONTRATADA**

**Protocolo 1433032**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024. CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS IMIGRANTES. OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de Transporte de Escolares dos alunos de comunidade rurais pertencentes a EEEFM Guilhermina Hulda Kruger para a Barra de Mangaraí, distrito de Mangaraí do Município e Vice - Versa, compreendendo as linhas abaixo especificadas e detalhadas, conforme (ANEXO 01) ao Contrato. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da publicação do Contrato Administrativo. **VALOR: R\$ 105.807,66 (Cento e cinco mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos).** Tudo em conformidade em conformidade com o Processo nº 02125/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014 e do Decreto Municipal nº 549, de 30 de outubro de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Oriundo da Secretaria Municipal de Educação.